MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE DO PARÁ REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 2 - DE 28 DE JANEIRO DE 1963 CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Ementa: - Autoriza a realização de provas de 2ª. época, para alunos inabilitados em 3 (três) matérias.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto e em cumprimento da decisão do Egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 28 de janeiro de 1963, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artº. 1º - Fica autorizada, em caráter excepcional, a realização de provas de 2ª. época, aos alunos inabilitados no máximo até 3 (três) matérias, no ano letivo de 1962.

Artº. 2º - Revogam-se as disposições em contrá - rio.

Reitoria da Universidade do Pará, em 28 de janei ro de 1963.

Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto Presidente do Conselho Universitário